



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 159/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, apresentado pelo Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). O recurso destina-se ao Gabinete do Prefeito, para repasse à Associação das Diversidades Intelectuais de Tangará da Serra – ADIN, com o objetivo de liquidar emergencialmente empréstimos contraídos em 2024 pela entidade, utilizados para a manutenção de suas atividades assistenciais.

A proposta decorre de emenda parlamentar individual de autoria do vereador Fábio Brito (Republicanos), formalizada por meio de termo de fomento, e respaldada por decisão judicial no processo nº 1005462-93.2025.8.11.0055, que autorizou o pagamento dos débitos da entidade mediante recursos públicos.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

#### Fundamentação Legal:

A abertura do crédito adicional especial está amparada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam dos créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação específica. A fonte de custeio é viabilizada pela anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma. Além disso, o repasse à entidade



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

será efetivado por termo de fomento, conforme o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A medida também observa as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com declaração formal de adequação orçamentária e financeira. O impacto financeiro previsto é de R\$ 160.000,00, cobertos por remanejamento dentro do próprio Projeto/Atividade 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares, da seguinte forma: Redução: Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Valor reduzido: R\$ 160.000,00. Acréscimo (Crédito Especial): Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Valor suplementado: R\$ 160.000,00. Não há alteração nas metas físicas (mantida em 14 unidades de atendimento parlamentar). A dotação remanejada possui saldo orçamentário disponível, conforme nota de reserva orçamentária emitida pela Secretaria de Orçamento e Gestão.

Foi solicitado regime de urgência especial, com base na relevância social da medida e na existência de decisão judicial vinculante, que condiciona a liberação imediata dos recursos para quitação das obrigações da entidade.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 159/2025 observa os preceitos legais, está adequadamente justificado e financeiramente compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal. A proposta visa assegurar a continuidade dos serviços assistenciais da ADIN e atende à determinação judicial que reconhece a urgência da medida.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, em regime de urgência especial, tendo em vista a legalidade da matéria, sua relevância social e o atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal.

**FABIO BRITO**  
RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES

PELAS CONCLUSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL

**Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso**

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR